

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

LEI Nº 818/2008 12/01/2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Vieiras, para o exercício financeiro de 2009, referente aos Poderes Municipais Executivo e Legislativo: Instituto de Previdência Própria, Fundos Especiais da Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil e de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima a Receita em R\$ 8.788.788,33 (oito milhões setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas, com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		7.173.206,23
RECEITA TRIBUTARIA	68.692,86	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	80.329,46	
RECEITA PATRIMONIAL	64.441,09	
RECEITA AGROPECUARIA	592,90	
RECEITA INDUSTRIAL	12.213,74	
RECEITA DE SERVIÇOS	7.114,80	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.853.240,36	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.581,02	
REDUÇÕES RECEITA CORRENTE	- 984.207,79	
RECEITAS DE CAPITAL		566.761,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.716,00	
ALIENACÃO DE BENS	50.040,76	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	493.004,80	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS		6.755.760,00

Art. 3º A Despesa do Município de Vigias para o exercício de 2009 é fixada em R\$ 6.755.760,00 (seis milhões setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

1 - DESPESAS POR ORGAOS:

01 - CAMARA MUNICIPAL	
1.01 - Camara Municipal.....	316.790,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.1 - Gabinete do Prefeito.....	336.930,00
02.2 - Secretaria de Administracao.....	563.920,00
02.3 - Secretaria de Fazenda.....	235.180,00
02.4 - Sec. Ensino, Cultura, Esporte, Turismo....	1.032.350,00
02.5 - Sec. Saude Assist. Social, Saneam. Meio Amb	74.250,00
02.6 - Secretaria de Obras e Interior.....	950.950,00
02.7 - Sec. de Agricultura/Pec/Abastecimento....	236.610,00
03.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	1.172.710,00
04.1 - FUNDO MUN. DE ELETRIFICACAO RURAL.....	4.620,00
05.1 - FUNDO MUNIC. DA CRIANCA E ADOLESCENTE....	25.740,00
06.1 - FUNDEB-FUNDO MUNUT. DESENV. EDUCACAO BASICA	655.685,80
07.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL....	182.490,00
08.1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.....	3.520,00
09.1 - FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	8.250,00
10.1 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE.....	5.720,00
11.1 - FUNDO MUNICIPAL SEGURANCA PUBLICA.....	1.650,00
12.1 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO.....	124.850,00
13.1 - FUNDO MUNICIPAL PESSOA IDOSA.....	26.154,15
14.1 - FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL.....	4.950,00
3.01.1-INST. PREV. SERV. MUN. VIEIRAS.....	1.210,00
2.01.9-RESERVA DE CONTINGENCIA.....	786.230,05
T O T A L.....	6.755.760,00

17 - DESPESAS POR FUNCOES:

01 - Legislativa.....	316.790,00
02 - Judiciaria.....	72.965,00
03 - Essencial a Justica.....	330,00
04 - Administracao.....	1.022.175,00
05 - Defesa Nacional.....	11.330,00
06 - Seguranca Publica.....	30.470,00
08 - Assistencia Social.....	205.454,15
09 - Previdencia Social.....	1.210,00
10 - Saude.....	1.172.710,00
11 - Educacao.....	1.492.675,80
13 - Cultura.....	22.990,00
15 - Urbanismo.....	474.100,00
16 - Habitacao.....	173.250,00
17 - Saneamento.....	82.260,00
18 - Gestao Ambiental.....	49.350,00
20 - Agricultura.....	195.910,00
21 - Organizacao Agraria.....	2.750,00
22 - Industria.....	8.470,00
23 - Comercio e Servicos.....	107.140,00
24 - Comunicacoes.....	3.740,00
26 - Transporte.....	474.650,00
27 - Desporto e Lazer.....	68.750,00
29 - Reserva de Contingencia.....	786.230,05
T O T A L.....	6.755.760,00

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA:

3.0 - Despesas Correntes.....	5.284.739,95
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais.....	2.369.997,50
3.2 - Juros e Encargos da Dívida.....	11.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes.....	2.903.742,15
4.0 - Despesas de Capital.....	1.471.020,05
4.1 - Investimentos.....	807.790,00
4.2 - Amortização da Dívida.....	77.000,00
Reserva de Contingência.....	786.230,05
T O T A L.....	6.755.760,00

Art. 4º As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CREDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação auferido na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma subcategoria econômica para outra, desde que não alterem os percentuais estabelecidos por lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - as suplementações realizadas à conta da dotação de Reserva de Contingência;

V - o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadas ou transferências constitucionais, destinadas para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

VI - a utilização da Reserva de Contingência prevista no orçamento, para suplementar dotação aprovada no mesmo.

Art. 6º As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o "caput" deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto, e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

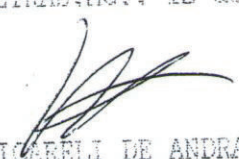
Art. 9º Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS, MG., 12 de Janeiro de 2009.



VALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL